



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI nº 396/2005

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA RURAL QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1 – Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a doação não onerosa da Rede de Distribuição Rural 120.274 km de rede de distribuição rural monofásica em cabo de alumínio 2CAA, classe de isolamento 15 Kv, a seguir discriminada, para CEMAT para atendimento de ao Grupo de Consumidores existentes, a serem ligados nesta localidade pela Cemat:

PROJETO	NOME DA LINHA DE DISTRIBUIÇÃO	EXT (KM)
001	LINHA CASCALHEIRA	19.107
002	LINHA DE CARLI	4.446
003	LINHA ARIEL	19.813
004	LINHA ACORAÍ	4.064
005	LINHA BALARDIN	7.857
006	LINHA VEIRA	13.398
007	LINHA WINTER	16.942
008	LINHA JACIARA	11.686
009	LINHA SANTA LUZIA	7.511
010	LINHA ESTRELA	10.927
011	LINHA NOVA UNIÃO	4.523
soma		120.274

Art. 2º – O Contrato de doação deverá seguir no que couber, o dispositivo da Lei de Licitação e do Código Civil Brasileiro e o valor estipulado para fins fiscais será de R\$4.566,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta e seis reais), segundo indicação da própria CEMAT.

CNPJ nº 37.465.309/0001-67
Avenida 20 de dezembro, 22 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 – E-mail prefcotrig@cotrinet.com.br
Administrando para Crescer Gestão 2005-2008



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 3º – O Contrato de doação deverá ser registrado no Cartório Civil.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de maio de 2005.

Damião Carlos de Lima
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi
Chefe de Expediente